

TJ de São Paulo defende autonomia judicial diante de precedentes

04/05/2025

* Reportagem publicada no *Anuário da Justiça São Paulo 2025*. A versão impressa está em pré-venda na Livraria ConJur (clique aqui). Acesse a versão digital pelo site do *Anuário da Justiça* (anuario.conjur.com.br).

Faz alguns anos que ministros do Superior Tribunal de Justiça criticam a Seção Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo por desrespeito aos precedentes da corte superior. Em 2024 não foi diferente. Dessa vez, o TJ-SP foi advertido por Jesuíno Rissato, da 6ª Turma do STJ, em decisão monocrática no HC 913.210, que determinou que se aplicasse o redutor de pena do tráfico privilegiado.

“Advirto ao tribunal estadual que os citados precedentes qualificados e jurisprudência do STJ — principalmente o Tema 1.139 — estão sendo descumpridos por aquela corte, o que prejudica a prestação jurisdicional, que deve ser justa e igual para todos os jurisdicionados”, diz em voto de junho de 2024. O Tema 1.139 veda o uso de inquéritos e ações penais em curso para impedir a aplicação do redutor da pena no tráfico privilegiado.

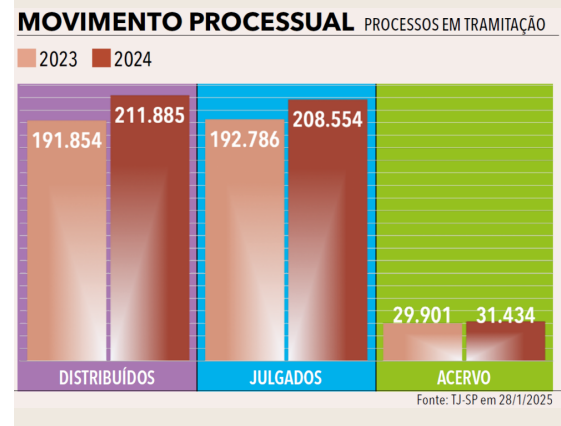
Em nota, o presidente da Seção Criminal, desembargador Camargo Aranha Filho, destacou que não se ignora a necessidade de seguir a jurisprudência consolidada, em respeito aos princípios da isonomia e da segurança jurídica, “entretanto, não se pode perder de vista que a formação de um sistema de precedentes não pode pretender padronizar decisões judiciais e, indevidamente, submetê-las à lógica do tudo ou nada, porque não raras vezes as multifacetadas situações do processo demandam soluções especialmente adequadas às vicissitudes fático-jurídicas de cada caso”.

Destacou ainda que deve ser observada a liberdade atribuída a cada juiz de decidir de acordo com a sua livre convicção motivada a partir dos elementos do caso, “não apenas como garantia de sua independência funcional, mas sobretudo como valioso instrumento de salvaguarda dos direitos e garantias fundamentais”.

Administrar a distribuição das novas ações e recursos e aperfeiçoar a dinâmica administrativa, em especial nos serviços cartorários, são algumas das prioridades do presidente Camargo Aranha Filho, cujo mandato vai até o final de 2025. “O principal desafio da gestão é equilibrar a distribuição, procurando diminuir o excesso de recursos distribuídos para cada magistrado, sem perder de vista o propósito de zerar o acervo”, ressaltou.



Capa da nova edição do Anuário da Justiça São Paulo



O número de processos distribuídos em 2024 saltou 10% em relação a 2023, a quantidade de julgados aumentou 8% e o acervo, 5%. Xisto Rangel, da 13ª Câmara, observou um crescimento “notável” dos casos de agravo em execução e de revisão criminal. Marcelo Semer, seu colega de câmara, atribuiu o aumento das revisões a decisões do STJ, no sentido de não conceder Habeas Corpus substitutivo, e do STF, pelo estímulo dado à reanálise de condenações de tráfico, depois do julgamento do Tema 506 de repercussão geral.

Ao julgar o Tema 506, em junho de 2024, a Suprema Corte firmou o critério de 40 gramas para a diferenciação entre usuário e traficante. Para Nelson Fonseca, da 10ª Câmara Criminal, foi uma decisão acertada do STF. Ele diz que o Judiciário vem admitindo tais preceitos de forma constante, afastando sua aplicação, exclusivamente, nos casos em que há evidências de que a droga, ainda que em quantidade inferior a 40 gramas, seja destinada ao tráfico.

Amable Lopez Soto, também da 10ª Câmara, concorda: “O mesmo julgado deixa assente que, tanto é possível se reconhecer o tráfico ainda que o indivíduo porte menos de 40 gramas, como é possível reconhecer a hipótese de uso, caso porte mais de 40 gramas. Em suma, as circunstâncias de cada caso concreto são o que definem se se trata de uso ou tráfico, não a quantidade, compreensão que já existia antes”, ressaltou.

Outro tema que tem chegado à Seção Criminal com alta frequência é a obrigatoriedade do exame criminológico na avaliação do pedido de progressão de regime de cumprimento de pena, incluído na Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984) pela Lei 14.843/2024. O assunto tem apresentado divergências entre desembargadores e turmas.

“O legislador, ao exigir a submissão do sentenciado ao exame criminológico conferindo verdadeira reprimenda da norma existente na LEP, antes da reforma havida em 2000, desenvolvimento do processo trará aos autos elementos de recuperação do sentenciado”, afirmou o relator da 13ª Câmara. Marcelo Semer (Seção de Direito Público), relacionada à execução penal, incidência se dá ao tempo, podendo retroagir em desfavor do usuário, o critério mais rigoroso para

EXECUÇÃO PENAL	
PROCESSOS POR TEMA	
ASSUNTO	2024
Progressão de regime	8.426
Pena privativa de liberdade	7.334
Penal de multa	6.101
Falta grave	4.971
Livramento condicional	3.715
Total	38.973

Fonte: TJ-SP em 12/2/2025

CONCESSÃO DE HCs

	2023	2024
Julgados	40.606	40.658
Concedidos	3.852	3.345
Taxa de êxito	9%	8%

Fonte: TJ-SP em 24/2/2025

MAIORES DEMANDAS



Fonte: TJ-SP em 12/2/2025

ANUÁRIO DA JUSTIÇA SÃO PAULO 2025

ISSN: 2179244-5

Número de páginas: 284

Versão impressa: R\$ 50, pré-venda na [Livraria ConJur](#)

Versão digital: disponível gratuitamente, a partir de 22 de abril, no app “Anuário da Justiça” ou pelo site [anuario.conjur.com.br](#)

ANUNCIARAM NESTA EDIÇÃO

Abreu Sampaio Advocacia

Antonio de Pádua Soubhie Nogueira Advocacia



Apamagis – Associação Paulista de Magistrados
Arruda Alvim & Thereza Alvim Advocacia e Consultoria Jurídica
Ayres Britto Consultoria Jurídica e Advocacia
Basilio Advogados
Bialski Advogados Associados
Bottini & Tamasauskas Advogados
Caselli Guimarães Advogados
D’Urso & Borges Advogados Associados
Décio Freire Advogados
Dias de Souza Advogados
FCQ Advogados
Fernando José da Costa Advogados
Fidalgo Advogados
Fogaça Murphy Advogados
Guimarães Bastos Advogados
Hasson Sayeg, Novaes e Venturole Advogados
Heleno Torres Advogados
JUDCLASS
Keppler Advogados Associados
Leite, Tosto e Barros Advogados
Lucon Advogados
Machado Meyer Advogados
Mesquita Ribeiro Advogados
Milaré Advogados
Moraes Pitombo Advogados
Moro e Scalamandrê Advocacia
Mubarak Advogados
Multiplan
Pardo Advogados & Associados
Refit
Regis de Oliveira, Corigliano e Beneti Advogados
Sergio Bermudes Advogados
Tavares & Krasovic Advogados
Tojal Renault Advogados
Warde Advogados

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mai-04/tj-sp-defende-autonomia-judicial-diante-de-precedentes/>